

Riscos ambientais empresariais

Segundo o artigo 9.1.5 da Portaria nº 25, de 29.12.94, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, considera-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos, além de ergonômicos e mecânicos (acidentes), existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador ^[32,33].

Este artigo considera os agentes físicos como sendo as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

Os agentes químicos como sendo as substâncias, compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, nevoas, neblinas, gases ou vapores, ou que pela natureza da atividade de exposição, passam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Considera-se por sua vez os agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros ^[32].

Os riscos ergonômicos são locais de trabalhos inadequados (ante ergonômico), levantamento e transporte de pesos sem meios auxiliares corretos, postura inadequada.

Riscos mecânicos são variados como falta de iluminação, probabilidade de incêndio, explosão, piso escorregadio, armazenamento, arranjo físico e ferramentas inadequadas, máquina defeituosa, picadas de animais peçonhentos e etc. ^[33]

4.1 Programa de prevenção de acidentes (PPRA)

Este programa é regulamentado pela Norma Regulamentadora 9 (NR- 9) da Portaria 3.214/78. Seu objetivo é estabelecer uma metodologia de ação que

garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho ^[32].

O PPRA é de suma importância para a saúde ambiental do empregado, do empregador e do meio ambiente. Cada passo do PPRA deve ser executado com muita acuidade para que seja preservada a saúde ambiental de tudo e todos que estejam ligados direta ou indiretamente as empregadoras.

Para que se tenha um trabalho eficaz deve-se ter uma boa CIPA, onde a organização e a seriedade de seus integrantes seja prioridade. Para que isso ocorra todos os trabalhadores precisam assimilar e aplicar o PPRA.

Uma vez tendo um bom PPRA feito por uma boa CIPA o mapeamento de risco ambiental é consequência de como o trabalho vai ser realizado por ela. Um bom mapeamento de risco ambiental é aquele que consegue prever os riscos para que estes não venham causar danos a saúde do trabalhador e do meio em que vive.

4.1.1 Estrutura do PPRA

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA ^[32] para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

4.1.2 Desenvolvimento do PPRA

Para desenvolver o PPRA ^[32,34], deve-se seguir as seguintes etapas:

a) antecipação e reconhecimento dos riscos:

A antecipação inclui a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificações já existentes, visando identificar riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação;

O reconhecimento dos riscos inclui sua identificação, a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

b) prioridades e metas de avaliação e controle:

A instituição deve estabelecer as prioridades de ação, de acordo com a etapa anterior e estabelecer o modo de ação para minimizar ou erradicar os riscos;

c) avaliação dos riscos e exposição dos trabalhadores:

A avaliação quantitativa será realizada se necessário para comprovar o controle de exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento, ou dimensionar a exposição dos trabalhadores ou ainda subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

d) medidas de controle e avaliação de sua eficácia:

As medidas de controle devem ser suficientes para eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais nas situações de identificação de risco potencial à saúde (fase de antecipação), risco evidente à saúde (fase de reconhecimento) ou quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores limites previstos na Norma Regulamentadora 15 (NR 15) da portaria 3214/78 ou outros estabelecidos como critérios técnico-legais ou ainda quando for estabelecido através de controle médico umnexo causal entre os danos e a situação de trabalho.

As medidas de proteção coletiva objetivam eliminar ou reduzir a utilização ou formação de agentes prejudiciais à saúde ou prevenção da liberação ou disseminação desses agentes ou ainda redução dos níveis ou concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

As medidas de proteção coletiva devem ser acompanhadas de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que garantam a eficiência e informações sobre as limitações oferecidas.

Na inviabilidade de adoção de medidas de proteção coletiva devem ser tomadas medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho ou ainda a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Os EPIs devem ser adequados tecnicamente ao risco exposto pelo trabalhador e a equipamento usado numa atividade/operação, níveis de exposição a um certo agente de risco atividade exercida, levando em conta a eficiência para o controle da exposição ao risco e o conforto do trabalhador usuário. Os trabalhadores devem ser treinados quanto à correta utilização dos EPIs e orientados sobre suas limitações. Deve haver normas e procedimentos sobre a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs. Deve ainda existir a caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores com a identificação dos EPIs utilizados para os riscos ambientais. Maiores detalhes sobre EPIs estão disponíveis no Manual sobre EPI, elaborado também pela Coordenadoria de Ações em Saúde no Trabalho na UFT.

e) monitoramento da exposição aos riscos:

Deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetida de exposição a um dado risco, visando introduzir ou modificar as medidas de controle.

f) registro e divulgação dos dados:

O empregador ou instituição deve ter um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA e esses dados mantidos por período mínimo de

20 (vinte) anos, sendo acessíveis aos trabalhadores, seus representantes e autoridades competentes.

A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o programa.

O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;
- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) a descrição das medidas de controle já existentes.

O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

4.1.3 Mapeamento de riscos ambientais

O mapeamento de riscos no Brasil surgiu através da portaria nº 25 de 29/12/94 e portaria 08 de 23/02/99, tornando obrigatória a elaboração de Mapas de Riscos ^[33].

De acordo com Benatti (2000), o mapeamento de riscos ambientais é uma técnica empregada para coletar o maior número possível de informações sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, levando em conta avaliação dos funcionários ^[35]. O Mapa de Risco permite aos empregadores fazerem um diagnóstico da situação de segurança e saúde do trabalhador nas empresas com a finalidade de estabelecer medidas preventivas ^[36].

Os mapeamentos de riscos são extrema importância, pois estes riscos podem prejudicar o bom andamento da seção, portanto, devem ser identificados, avaliados e controlados de forma correta.

Chama-se Comissão Interna de Prevenção de Acidentes o órgão responsável pela criação, melhoria e manutenção dos mapas de riscos ambientais nas empresas, indústrias entre outros órgãos empregadores.

4.1.4 Comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA)

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA^[33,37,38] – tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

A CIPA que tem a função de realizar o mapeamento de risco ambiental das empresas.

Segundo a constituição devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento, as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

A empresa que possuir em um mesmo município dois ou mais estabelecimentos deverá garantir a integração das CIPA e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no trabalho.

As empresas instaladas em centro comercial ou industrial estabelecerão, através de membros de CIPA ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração do mesmo.

4.1.4.1 Organização

A CIPA é composta de representantes do empregador e dos empregados^[33]. Segundo a constituição devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento, as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados^[37].

4.1.4.2 Atribuições

As principais atribuições das CIPA'S^[38] são:

- identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores;
- elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

- realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.